

DECISÃO MOTIVADA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº.:	493/2026-SECULT
Interessado:	ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS – ESA, CNPJ n. 05.470.093/0001-31, representada por Fernando dos Santos Gomes Filho, CPF n. 287.083.502-72.
Objeto:	Celebração de Termo de Fomento com a ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS – ESA para a realização do “Festival (eliminatória Belém-PA) de Samba-Enredo” – Projeto Festival da Beija-Flor, compreendendo a organização e a produção do evento, a contratação de estrutura física e de serviços técnicos, apresentações artísticas e a premiação aos sambas vencedores.

A celebração do instrumento de parceria proposto, mediante inexigibilidade de chamamento público, está amparada na hipótese do art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, consistente na natureza peculiar e singular do objeto, que torna inviável a competição entre organizações da sociedade civil, tendo em vista que a atividade a ser fomentada somente pode ser executada pela entidade que congrega e representa as agremiações carnavalescas associadas do Município de Belém.

Motivam esta decisão os seguintes elementos:

1. a parceria destina-se à realização do Festival de Samba-Enredo, evento cultural de caráter pré-carnavalesco, com a participação das escolas de samba de Belém, cujo interesse público consiste na valorização dos compositores, músicos e agremiações locais, na difusão e no fortalecimento da cultura carnavalesca paraense, na geração de trabalho e renda para a cadeia produtiva cultural do Município e na democratização do acesso da população a bem cultural de fruição pública e gratuita, com homenagem à paraense Zeneida Lima; como resultados a serem alcançados, projetam-se a realização do festival, o estímulo à produção musical local, a distribuição de renda a profissionais diretos e indiretos e o intercâmbio cultural;

2. a ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS – ESA constitui entidade que congrega e representa as escolas de samba associadas do Município de Belém,

circunstância que confere ao objeto natureza singular e torna inviável a competição, porquanto a realização de festival que envolva o conjunto das agremiações associadas somente pode ser levada a efeito pela entidade que as reúne e as representa, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal n. 13.019/2014;

3. a razão da escolha da OSC parceira decorre do enquadramento exposto no item 2, somando-se a experiência prévia da entidade na realização de eventos da espécie e a compatibilidade de sua finalidade estatutária com o objeto da parceria; e

4. o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mostra-se compatível com a integral execução do objeto e adequado aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e estimativa de custos constante dos autos, elaborada pela Administração na forma do § 1º, do art. 25, do Decreto nº 8.726/2016.

Com amparo nos elementos que acompanham os autos deste processo, **AUTORIZO** a celebração do instrumento de parceria, mediante inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, devendo-se observar as demais disposições legais aplicáveis à formalização da parceria e ao plano de trabalho, bem como ao desembolso dos recursos previstos, à execução do objeto e à prestação de contas.

Publique-se, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 13.019/2014, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belém e desta Secretaria, para conhecimento geral e eventual impugnação por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação.

Belém/PA, 13 de agosto de 2026.

MICHELL
MENDES
DURANS DA
SILVA:660347
10278

Assinado de forma
digital por MICHELL
MENDES DURANS
DA
SILVA:66034710278
Dados: 2026.08.13
10:03:37 -03'00'

Michell Mendes Durans da Silva
Secretário Municipal de Cultura
SECULT